



ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO

## **RESOLUÇÃO CSDP Nº 148, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Institui e regulamenta o Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o disposto no art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017;

Considerando que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita”;

Considerando que a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, prevê como função institucional prioritária da Defensoria Pública a promoção da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

Considerando a instituição, no Brasil, da política pública de tratamento adequado dos conflitos jurídicos, com claro estímulo e fomento à solução por autocomposição, por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a solução negociada não é apenas um meio eficaz e econômico de resolução de litígios: trata-se de importante instrumento de desenvolvimento da cidadania, em que os/as interessados/interessadas passam a ser protagonistas da construção da decisão jurídica que regula suas relações, e nesse sentido, o estímulo à autocomposição pode ser entendido como um reforço da participação popular no exercício do poder – no caso, o poder de solução de litígios, razão de seu expressivo caráter democrático;

Considerando a proposta da Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás de criação do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando que os Núcleos Especializados atuarão, precipuamente, na prestação de suporte e auxílio aos/as Defensores/Defensoras Públicos/Públicas do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e, de forma subsidiária, na prestação de assistência jurídica, conforme previsto no art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017;

Considerando que a atuação extrajudicial da Defensoria Pública não se limita à tutela de interesses individuais, possuindo também uma dimensão coletiva, alinhada à promoção dos direitos humanos e desenvolvimento de uma cultura de paz, com reflexos sobre toda a sociedade;

Considerando que o “pai ausente no registro civil” é um relevante indicador de vulnerabilidade na primeira infância, a subsidiar decisões e estratégias institucionais, em

concretização a uma das metas do Pacto Nacional Pela Primeira Infância; e ainda, disposições da Lei estadual nº 21.303, de 12 de abril de 2022, que tornou obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública;

Considerando o inteiro teor dos autos de processo SEI nº 202110892001400;

Considerando a Resolução CSDP nº 147, de 19 de junho de 2023 (202310892002959), que aprova o Plano de Atuação - Biênio 2023/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

## **TÍTULO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Art. 2º São atribuições do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, dentre outras:

I – prestar suporte e auxílio aos/as Defensores/Defensoras Públicos/Públicas do Estado e aos órgãos de atuação no desempenho de suas atividades funcionais, em matéria relativa à solução consensual dos conflitos, inclusive no âmbito do Projeto Defensoria Itinerante;

II – compilar e remeter informações técnico-jurídicas sobre mecanismos de solução extrajudicial e meios alternativos de solução de conflitos, sem caráter vinculativo, aos/as Defensores/Defensoras Públicos/Públicas, bem como à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

III - promover o intercâmbio permanente entre os/as Defensores/Defensoras Públicos/Públicas do Estado, objetivando o aprimoramento do exercício da atuação extrajudicial por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

IV - realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil e movimentos sociais, visando a ampliação e aprimoramento da atuação extrajudicial;

V - desenvolver, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, projetos de capacitação, formação e treinamento voltados para atuação extrajudicial, autocomposição, cultura de paz e diálogo, mediação, conciliação, arbitragem, círculos de paz, círculos restaurativos, entre outros;

VI - planejar, elaborar e propor políticas públicas que visem promover a atuação extrajudicial da Defensoria Pública;

VII - fomentar a educação em direitos, inclusive mediante campanhas educativas e de promoção da cultura de paz e diálogo;

VIII - desenvolver ações e atividades relativas à solução consensual de conflitos sobre direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação, de forma complementar às ações desenvolvidas pelos órgãos de atuação.

Art. 3º São objetivos do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE:

I - promover, de forma prioritária, a solução extrajudicial dos litígios;

II - ampliar a atuação extrajudicial da Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio dos métodos adequados de solução de conflitos;

III - difundir medidas de autogestão responsável dos conflitos, por meio da educação em direitos;

IV - garantir o acesso à justiça de forma integral e gratuita, oferecendo alternativas à judicialização dos conflitos.

Art. 4º As atividades autocompositivas

extrajudiciais realizadas pelo Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE serão orientadas pelos princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade, boa-fé e economicidade.

§ 1º O Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE poderá contar com centros de referência ou câmaras de mediação, conciliação e arbitragem, nas áreas de família, infância e juventude, cível, consumidor, criminal, execução penal, entre outras.

§ 2º O Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE contará com assessoramento técnico do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM para o exercício das atividades de educação em direitos, pré-mediação interdisciplinar, entre outras a serem definidas em Planos de Trabalhos conjuntos, referendados pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 3º A atuação finalística do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE não exclui a atribuição dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás no desempenho da função institucional prioritária de promover a solução extrajudicial dos conflitos.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE contará com equipe composta por:

- I – Defensor(a) Público(a) Coordenador(a);
- II – Defensores(as) Públicos(as) Colaboradores(as);
- III – Mediadores(as);
- IV – Conciliadores(as);
- V – Supervisores(as);
- VI – Instrutores(as) de Oficinas;
- VII – Servidores(as);

VIII- Estagiários(as);

IX - Voluntários(as).

## **Capítulo I - Do(a) Coordenador(a)**

Art. 6º O Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE será coordenado por Defensor(a) Público(a) designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Somente serão admitidos à função de Coordenador(a) os(as) Defensores(as) Públicos(as) que houverem atuado como Colaborador(a) pelo prazo mínimo de 1 (um) ano no respectivo Núcleo Especializado, dispensada a exigência quando não houver membro(a) que preencha o requisito temporal.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE poderá ser destituído(a) da função mediante proposta do(a) Defensor(a) Público-Geral do Estado submetida à aprovação da maioria absoluta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º O(a) Coordenador(a) poderá desligar-se das atividades do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE a qualquer tempo, mediante previa comunicação à Defensoria Pública-Geral do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a designação de novo(a) Coordenador(a) em menor prazo.

Art. 7º Compete ao/à Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE:

I – exercer a direção administrativa do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial – NAE;

II – solicitar à Defensoria Pública-Geral do Estado a designação de quadro de assessoramento, apoio técnico e estagiários(as);

III – referendar, quando necessário, os termos de entendimento resultantes de mediações e conciliações;

IV – supervisionar as atividades de mediação e

conciliação realizadas no Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE;

V - organizar e manter arquivo com os resultados das mediações e conciliações, controlando os dados e informações sigilosas relativas aos(as) interessados(as);

VI - realizar e presidir reuniões periódicas com a equipe do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE para avaliação dos trabalhos;

VII - requerer, quando necessário à validade jurídica do ato, a homologação judicial do termo de entendimento resultante de mediação ou conciliação, respeitado órgão de atribuição natural já vinculado a demanda.

VIII - elaborar, compilar e organizar estatísticas de atuação para fins de divulgação e aprimoramento.

## **Capítulo II - Dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Colaboradores(as)**

Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a) Colaborador(a) exercerá a função pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas novas inscrições para períodos subsequentes.

Parágrafo único. O(a) Defensor(a) Público(a) Colaborador(a) inscrito(a) voluntariamente poderá desligar-se das atividades do NAE, por razões pessoais, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à Coordenadora ou Coordenador com cópia à Defensoria Pública-Geral, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 9º Compete à/ao Defensor(a) Público(a) Colaborador do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE:

I - prestar orientação jurídica aos(às) interessados(as) atendidos(as) pelo NAE;

II - referendar os termos de entendimento resultantes de mediações e conciliações;

III - comparecer com assiduidade às reuniões e

demais atividades do NAE;

IV - ministrar as Oficinas de Educação em Direitos;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI - substituir o(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) nos casos de férias e demais afastamentos legais, quando indicado(a) por este(a).

Parágrafo único. Aos(às) Defensores(as) Públicos(as) Colaboradores(as) são assegurados(as) os direitos à voz e voto nas reuniões, assim como o de não atuar contra a própria convicção, hipótese em que deverá comunicar o fato ao(à) Coordenador(a) para fins de distribuição para outro(a) Colaborador(a), com a respectiva compensação.

### **Capítulo III - Dos(as) Mediadores(as) e Conciliadores(as)**

Art. 10. As sessões de mediação e de conciliação serão conduzidas por membros(as), servidores(as) da Defensoria Pública, voluntários(as) ou terceiros(as) vinculados(as) às instituições conveniadas, com certificação em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pela Escola Superior da Defensoria Pública, excetuada a necessidade de certificação em relação aos(às) membros(as).

Art. 11. Compete aos(às) conciliadores(as):

I - conduzir a sessão de conciliação de forma imparcial;

II - incentivar, facilitar e auxiliar os(as) interessados(as) conflitantes a chegarem a um acordo;

III - sugerir soluções para o litígio, vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que os(as) interessados(as) conciliem;

IV - utilizar técnicas próprias da conciliação;

Art. 12. Compete aos(às) mediadores(as):

I - conduzir as sessões de pré-mediação e mediação, como mediadores(as), co-mediadores(as) ou ouvintes de forma imparcial;

II - incentivar, facilitar e auxiliar a autocomposição;

III - auxiliar os(as) interessados(as) a compreender as questões e os interesses em conflito;

IV - estimular o restabelecimento da comunicação entre os(as) interessados(as);

V - utilizar técnicas próprias do método de autocomposição.

## **Capítulo IV - Dos(as) Instrutores(as) de Oficinas**

Art. 13. As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores(as) capacitados(as), podendo a função ser exercida por:

I - Defensores(as) Públicos(as) do Estado;

II - Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado;

III - Educadores(as) sociais ou terceiros(as) que possuam capacitação reconhecida pela Coordenação do Núcleo.

## **Capítulo V - Dos(as) Servidores(as) e Estagiários(as)**

Art. 14. O Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE contará com servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado, especialmente designados(as) pela Defensoria Pública-Geral do Estado para o desempenho de suas funções junto ao Núcleo.

## **Capítulo VI - Dos(as) Voluntários(as)**

Art. 15. O trabalho voluntário, mediante vínculo próprio ou mediante convênio com instituições parceiras, será realizado na forma da legislação aplicável e da normatização interna da Defensoria Pública do Estado.

Art. 16. Os(as) voluntários(as) exercerão suas funções sob a orientação e supervisão do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a).

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **Capítulo I - Das Oficinas de Educação em Direitos**

Art. 17. As Oficinas de Educação em Direitos são mecanismos de instrução em direitos e deveres, bem como de sensibilização para a autocomposição.

Art. 18. As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores(as) capacitados(as), na forma do art. 9º desta Resolução.

§ 1º Durante a realização das Oficinas, o(a) instrutor(a) poderá ser acompanhado por técnicos(as) integrantes do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado, com formação nas áreas de serviço social, psicologia, pedagogia, entre outras.

§ 2º As atividades das Oficinas de Educação em Direitos envolvendo conflitos relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher seguirão protocolo oficial de enfrentamento de conflitos com perspectiva de gênero definido pelo Núcleo Especializado de Defesa e Promoção da Mulher.

Art. 19. Os(as) interessados(as) egressos das Oficinas de Educação em Direitos que concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados à conciliação ou à mediação no Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial -

NAE, desde que o conflito apresentado seja conciliável/mediável.

§ 1º Os(as) interessados(as) egressos das Oficinas de Educação em Direitos que não concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados aos órgãos de atuação responsáveis pelo atendimento inicial.

§ 2º Em todo caso, antes de decidirem sobre a adoção da autocomposição, as interessadas serão indagadas se sofrem ou já sofreram violência doméstica ou familiar em razão de gênero, oportunidade em que serão expressamente orientadas sobre a voluntariedade dos métodos autocompositivos.

## **Capítulo II - Da Conciliação e Da Mediação**

Art. 20. A conciliação será adotada nos casos em que não houver vínculo anterior entre os(as) interessados(as) ou em que houver conflitos objetivos, de controvérsia simples e pontual, em que viável a resolução do embate em um único ato, visando à efetiva harmonização da relação social dos(as) interessados(as), dentro dos limites possíveis.

Art. 21. A mediação será adotada em casos em que houver vínculo anterior entre os(as) interessados(as) ou em que houver conflitos multidimensionais ou complexos, que necessitem de maior tempo para sua efetivação, visando o restabelecimento ou manutenção da comunicação entre os(as) interessados(as), aproximando-as de tal modo que a solução tomada coincida com seus interesses e necessidades, preservando as relações existentes antes do conflito.

Art. 22. Os termos de entendimento deverão ser referendados por Defensor(a) Público(a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do dia de sua celebração, salvo motivo justificado.

Art. 23. Nos casos em que houver necessidade de homologação judicial do termo de entendimento, o documento

deverá ser distribuído no Foro competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua celebração, quando realizada por Defensor(a) Público(a) ou de seu referendo, nos demais casos, salvo motivo justificado.

Art. 24. As sessões de autocomposição serão conduzidas por conciliadores(as) e mediadores(as) capacitados(as), na forma desta Resolução.

Art. 25. As sessões de autocomposição serão realizadas em ambiente adequado, assegurando-se o caráter confidencial e a privacidade dos(as) interessados(as).

Art. 26. Na medida do possível, os(as) mediandos(as) serão atendidos(as) pelos(as) mediadores(as) que acompanharem a primeira sessão de mediação.

Art. 27. No caso de negativa de autocomposição, após efetuar o adequado registro, o(a) conciliador(a)/mediador(a) deverá imprimir a ficha de atendimento, dando ciência ao(a) interessado(a) e colhendo sua assinatura, encaminhando-o(a) ao órgão com atribuição natural.

#### **TÍTULO IV DO PROGRAMA *MEU PAI TEM NOME***

Art. 28. Fica instituído o *Programa Meu Pai Tem Nome*, coordenado e desenvolvido pelo Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial, direcionado à atuação estratégica para a promoção de educação em direitos relacionados ao exercício da parentalidade responsável e à solução extrajudicial e consensual para a regularização registral e o reconhecimento de filiação/paternidade/maternidade, não só biológica, mas também socioafetiva, por adoção, ou mesmo, em contexto em que se demanda reconhecimento póstumo da paternidade.

Parágrafo único. O Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial, por meio do *Programa Meu Pai Tem Nome*,

no âmbito institucional, recepcionará a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade, estabelecida pela Lei estadual nº 21.303, de 12 de abril de 2022.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. No primeiro ano de funcionamento, o Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE desenvolverá projeto-piloto, prioritariamente com atuação no âmbito do Direito das Famílias, nos conflitos que versem sobre:

- I - conjugalidade;
- II - parentalidade;
- III - fraternidade;
- IV - convivência;
- V - alimentos;
- VI - patrimônio.

Art. 30. Os fluxos de recebimento de demandas, atendimentos e gestão de rotinas do Núcleo Especializado em Atuação Extrajudicial - NAE serão definidos através dos respectivos Planos de Trabalho e referendados pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado, respeitada a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO, em GOIANIA - GO,  
aos 21 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES, Conselheiro (a)**, em 27/07/2023, às 07:38, conforme art.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FLAVIO DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 30/07/2023, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA, Conselheiro (a)**, em 03/08/2023, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS, Conselheiro (a)**, em 03/08/2023, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Ouvidor(a) Geral**, em 03/08/2023, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORDAO MANSUR PINHEIRO, Conselheiro (a)**, em 04/08/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES, Diretor (a) Presidente**, em 07/08/2023, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOURTHE STARLING TERRA SANTOS, Conselheiro (a)**, em 08/08/2023, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO LOPES PEREIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 08/08/2023, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA BATISTA BRAGA, Defensor (a) Público (a)**, em 08/08/2023, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2023, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **49507628** e o código CRC **EBCAE5DF**.

---

CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO  
AVENIDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, SALA: 401 - Bairro  
SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3201-3506.



Referência: Processo nº  
202110892001400



SEI 49507628